

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Nº 219

Altera a lei nº 004 de 03 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ – RR faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, I, IX; 6º, I, II, IV, VI; 9º e 10º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - São Atribuições do Prefeito Municipal:

- I- nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II- delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o coordenador do fundo.

Art. 4º -

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com o coordenador do fundo quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

.....(NR)

Art. 5º -

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

IV -

§ único – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nas alíneas anteriores.

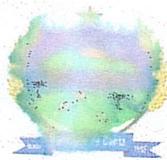
.....(NR)

IX – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 6º -

I – As transferências oriundas do orçamentos da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

II – As alienação patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....
IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que Município vires a criar;

.....
VI -

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no Máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguintes àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

.....(NR)

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

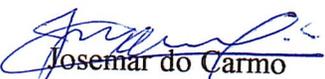
Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrario, permanecendo os demais dispositivos na forma original da Lei. nº 004/1997.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2010.


Josemar do Carmo
Prefeito Municipal de Cantá